



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Como é de conhecimento, a administração pública, na realização de suas atividades, segue determinados preceitos gerais que orientam suas atividades.
- 1.2. O caput do artigo 37 da Constituição Federal lista os princípios essenciais que devem nortear as atividades desenvolvidas pela administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 1.3. O princípio constitucional de publicidade de todos os atos da administração pública, estabelece o dever de assegurar que todos os atos praticados pela administração pública sejam transparentes, por isso, a presente contratação torna-se imprescindível, pois visa dar publicidade a todos os extratos de edital e demais atos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 que traz a publicidade como um de seus princípios, reforçando o que reza o artigo 37 da Constituição Federal/1988 no que tange a transparência do serviço público e garantindo aos cidadãos o acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.
- 1.4. Destaca-se ainda, para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos, pois todas as informações produzidas ou sob a guarda do poder público, são públicas e do interesse de todos os cidadãos, portanto a presente contratação objetiva cumprir o que determina o §1º do artigo 54 da Lei 14.133/2021¹.
- 1.5. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda de publicidade dos atos da administração, e devido a sua singularidade, de forma permanente conforme exigência legal, e estender-se-ão por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá inviabilizar a realização dos procedimentos licitatórios necessários para a continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Itajaí para o exercício vigente, atendendo às diretrizes de modernização e eficiência administrativa do órgão.
- 2.2. O Plano de Contratações Anual poderá ser acessado no seguinte link:
<https://www.cvi.sc.gov.br/ContasPublicas/categorias/categorias:compras-publicas-100000/subcategorias:plano-de-contratacoes-anual-24>

¹ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O serviço deve ser prestado de acordo com as exigências do termo de referência e de acordo com os normativos que permeiam a contratação.
- 3.2. Ressalta-se que deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos em Termo de Referência relativos às especificações descritivas e conteúdos dos atos a serem publicados.
- 3.3. A contratação observará as orientações e normas voltadas para o desenvolvimento sustentável, com vistas a observar o disposto no inciso IV, do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda de publicidade dos atos da Câmara de Vereadores de Itajaí, as publicações serão feitas de forma direta e funcional.
- 3.5. A empresa deverá apresentar os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto contratado de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Visando atender às necessidades atuais e futuras, a solução deverá atender a uma estimativa anual para publicação de 46 (quarenta e seis) avisos de licitação anuais conforme análise da quantidade de atos executados no último ano 2025.
- 4.2. Considerando que este quantitativo é estimado no número de licitações emitidas apenas, sem levar em conta, republicações e erratas que possam acontecer, e considerando que a CVI irá pagar somente pelas publicações realmente efetivadas e para termos uma margem de segurança, iremos considerar um quantitativo anual de 50 (cinquenta) avisos de licitação para esta contratação.
- 4.3. Ressalta-se que durante o exercício anterior (2025) a quantidade média de centímetro/coluna utilizado para cada aviso foi em média de 18 centímetro/coluna, conforme o texto dos avisos de licitação, essa estimativa de tamanho pode ser maior ou menor dependendo da quantidade de informações e objeto dos avisos. Sendo assim, considerando uma estimativa de 50 avisos de licitação anuais, tem-se uma estimativa de 900 centímetros/coluna ao ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Durante a orçamentação do serviço, de modo a atender a necessidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, aplicando-se o que dispõe o artigo 23 da Nova Lei de Licitações, chegou-se à seguinte estimativa:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	900	Centímetro/coluna	Serviço de divulgação de avisos de licitação e demais atos, em consonância com o que dispõe o §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.	R\$ 16,27	R\$ 14.643,00
Total Global					R\$ 14.643,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.2. O valor total a ser contratado é ESTIMATIVO, não cabendo à empresa vencedora do certame qualquer direito à integralização, pois a Câmara de Vereadores de Itajaí se reserva ao direito a seu exclusivo critério, utilizar ou a totalidade da verba prevista, conforme necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação objeto do presente tem como natureza a prestação de serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Entre as soluções disponíveis no mercado, a melhor opção é o registro de preços para eventual publicação de atos oficiais para atendimento às demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí em jornal de grande circulação local/regional e estadual, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetro de coluna, levando em consideração as publicações legais.

6.4. A estimativa de publicações pela CVI, para os 12 (doze) meses, encontra-se disponível no item 4 do presente estudo, todavia, não obriga a aquisição de quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade, mediante expedição de Nota de Empenho.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O objeto é composto por um único item de natureza não divisível, não havendo razões para parcelar a solução.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Espera-se com a presente contratação realizar o cumprimento da legislação correlata, bem como o cumprimento do princípio da publicidade dos atos oficiais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não se verifica a necessidade de providências prévias ao contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, informa-se que as publicações de “atos oficiais” serão, preferencialmente veiculadas por meio digital, o que reduz o uso de materiais, com destaque para o papel, gerando impacto nas questões ambientais, econômicos e sociais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante das justificativas expostas no presente estudo, verifica-se a necessidade da contratação do objeto, não havendo inviabilidade técnica, legal ou de natureza institucional para a contratação pretendida.

Itajaí (SC), 20 março de 2026.

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras